



## Lei Complementar nº49/2017

**Categoria:** Leis Complementares

**Data de Publicação:** 29 de setembro de 2017

### LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**Cria e extingue cargos no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas e das gratificações por função, instituído pela Lei Complementar nº 38, de 13 de outubro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Atendimento Médico e Odontológico, Dígito 1 - Padrão 2, e extinto 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Atividades Auxiliares, Dígito 1 - Padrão 2, no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, instituído através do artigo 20 da Lei Complementar nº 38, de 13 de outubro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**Parágrafo único.** As especificações do cargo criado no *caput* deste artigo são as que constituem o Anexo que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica criada 01 (uma) Função de Eletricista, no desempenho da função em sistema de sobreaviso em feriados e finais de semana - Dígito 2 - Padrão 0,5 - Coeficiente 0,6 -, no quadro das gratificações por função, instituído através do artigo 21 da Lei Complementar nº 38, de 2014, com valor da gratificação atribuído pelo artigo 27, inciso IV da mesma lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01-26.782.0101.2005-3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - 521.

05.01-26.782.0101.2005-3.1.91.13.00 - Contribuição RPPS - 524.

07.01-10.301.0034.2017-3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - 703.

07.01-10.301.0034.2017-3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - 704.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secret. Municipal Administração e Fazenda**

**ANEXO**

---

**CARGO: CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

---

**DÍGITO: 1**

**PADRÃO: 2**

---

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Chefiar e gerenciar todas as atividades de apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de ajuda aos pacientes.

**b) Descrição Analítica:** Coordenar as atividades de apoio e de auxílio para os serviços de atendimento médico e odontológico da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; Chefiar e orientar o fluxo de trabalho ágil e eficiente; Providenciar suporte operacional a todos os departamentos vinculados ao Setor; Manter comunicação contínua com todos os setores da Secretaria, visando uma unidade de procedimentos e ações; Organizar agenda de transporte e atendimento de pacientes, conforme suas necessidades e comunicar aos setores competentes; Manter controle rigoroso dos pacientes transportados para fora do município; Coordenar os contatos com clínicas e hospitais do estado, para viabilizar atendimento aos usuários do SUS, que não são fornecidos no município; Coordenar as comunicações aos pacientes, toda vez que for realizado agendamento de atendimento fora do domicílio, para que o mesmo possa tomar as providências necessárias; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; Zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual; Zelar pela boa imagem da Administração Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Horário:** período normal de 40 horas semanais

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**a) Idade mínima:** 18 anos completos;

**b) Habilitação profissional:** experiência na função ou curso específico na área;

---